



GILBERTO MARTINS ESTEVES

Prefeito

ALEXANDRE QUINTELLA GAMA

Procurador Geral do Município

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

VANDERLEI PEREIRA DA SILVA

Secretário de Controle Interno

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Defesa Civil e Ordem Pública
Interino

CLAUDIA DE CASTRO PACHECO

Secretária de Administração

GILSON DOS SANTOS ESTEVES

Secretário de Fazenda

LEANDRO DE SOUZA SOARES

Secretário de Educação, Cultura, Ciência e
Tecnologia

IVAN RODRIGUES FALCÃO FILHO

Secretário de Obras Públicas, Urbanização e
Transportes

NELSON FELIPE LOPES MAIA

Secretário de Meio Ambiente

BERNARD DE OLIVEIRA CASAMASSO

Secretário de Planejamento e Gestão

RAFAELLA TEIXEIRA RAMPINI

Secretária de Saúde
Interino

APARECIDA DE FÁTIMA MOREIRA ESTEVES

Secretária da Família, Ação Social, Cidadania e
Habitação

ROGÉRIO CAPUTO

Secretário Agricultura, Abastecimento,
Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica

ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA

Secretário de Turismo, Esporte e Lazer
Interino

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Atos do Prefeito.....1/10 Pgs
- Atos da Administração.....11/29 Pgs

D.O

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

ANO VIII – Nº 1131

Terça - Feira, 28 Março de 2017



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ATA N. 231

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, as dez horas, buscou-se realizar, no prédio da Prefeitura Municipal, precisamente junto a Secretaria de Administração, Sala de Licitações, a Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, cujos membros foram nomeados pela Portaria n. 202 de 11 de julho de 2014 e é assim composto: Titular Amarildo Caldeira, suplente Ivanete Candido da Fonseca; Titular Fernanda Maria de Souza Carvalho, suplente Ana Marcela de Souza Costa; Titular Luis de Souza Teixeira, suplente Luana Roberta Andrade Oliveira; Titular Pr Elso de Brito, suplente Carlos Henrique Fernandes da Silva; Titular Ivonete Viana Esteves Soares, suplente Gustavo Ribeiro da Rocha; Titular Roberta Sumara Geofroy Ferreira, suplente Magali de Fátima Ferreira, aberto os trabalhos o Presidente Amarildo Caldeira, agradeceu as seguintes presenças do Conselheiro Municipais Ivanete Candido da Fonseca; Amarildo Caldeira e Fernanda Maria de Souza Carvalho, bem como, registra-se a presença do Conselheiro Tutelar, na pessoa de sua Coordenadora do Conselho Tutelar Sra Joana de Paula e o membro de Conselho de Ética do Conselho Tutelar – Igor Machado, frente as ausências injustificadas da maioria do Conselheiros Municipais, deixou-se, por falta de quorum de se realizar Reunião Deliberativa, ainda assim, o Presidente esclareceu que em apoio ao Conselho Tutelar e considerando que, pelo Estatuto da Criança e Adolescente, a prioridade de acolhimentos de menores é na família natural e o abrigo é uma exceção, que no ano anterior, ocorreu apenas uma vez e assim um convênio com uma Instituição, como pagamentos mensais, não se justifica, nem é econômica, no que, a Presidência pugnou contra a contratação e apresentou um Ante-Projeto de Lei ao Exmo Sr Prefeito Municipal, conforme anexo a presente ATA, para que, após séria seleção, possamos ter o serviço de Famílias Acolhedoras no Município, assim a necessidade de acolhimentos parciais e esporádicos pelo Conselho Tutelar, ficaria sanada a um custo

bastante modesto, no que, dentro da realidade de São Jose/RJ, que também, atravessa a crise que assola todo o Brasil; Ademais, ainda buscando tratar do tema Criança e Adolescente, CTM e CMDCA, Drogas e Violência, será realizada uma Reunião Extraordinária do Conselho Municipal, conforme agenda da Sra Secretária de Família e Assistência Social, no dia 04 de Abril de 2017, a partir das 14:00hs, na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, para tal, estão sendo convidadas às Autoridades Religiosas e demais, assim, deu-se por encerrados os trabalhos às 11:20 minutos, eu, Ivanete Candido da Fonseca, Secretária Executiva do Conselho Municipal, lavro a presente ata, que segue assinada pelos presentes, seguindo-se de publicação no DO, para a devida publicidade e efeitos;

Anexo a Ata/CMDCA n.231

ANTE-P rojeto de LEI Nº _____.

DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de São Jose do Vale do Rio Preto, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município, faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Capítulo I DO SERVIÇO

Art. 1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes do Município de São Jose do Vale do Rio Preto, em residências de famílias acolhedoras cadastradas, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva (ECA, Art. 101), em função de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Parágrafo único. O acolhimento ocorrerá até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para adoção, propiciando o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, e ainda, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Art. 2º O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município e Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente e tem por objetivos:

I - Garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção, o acolhimento provisório em residência familiar, respeitando o seu direito a convivência familiar e comunitária;

II - oferecer apoio às ações do Conselho Tutelar, em situações emergenciais; às famílias de origem, buscando favorecer o retorno de seus filhos, sempre que assim for avaliado pela Equipe Técnica como possível;

§ 1º - As Situações Emergenciais serão, de imediato, como determina o ECA, pelo Conselho Tutelar de Plantão responsável, relatadas na primeira Reunião Semanal do CTM e pelo grupo, por maioria, referendada ou revista, no caso de referendada, só poderão ser revistas por Autoridade Judiciária competente;

§ 2º - As ações que culminaram no acolhimento será processada em Processo Administrativo próprio, protocolado no Poder Executivo (com carga reservada), iniciando por ofício da Coordenação do Conselho Tutelar, com cópia da deliberação do Plantão; copia da ata onde foi referendada a decisão e copia do termo de compromisso à Família acolhedora;

§ 3º - O encaminhamento pelo Conselho Tutelar, seguirá a Ordem Cronológica determinada pela Secretaria de Família e Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes, este divulgado previamente;

III - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), encontrada pelo Conselho Tutelar em seus plantões, possibilitando que sejam resolvidas extrajudicialmente, bem como preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Art. 3º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos do Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ, inclusive aqueles com deficiência, com o apoio de respectivo Conselho Municipal, aos quais foi aplicada medida de proteção, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

§ 1º Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado, sendo escolhidas por ordem sorteio realizado na Secretaria de Assistência Social, como presença do Conselho Tutelar Municipal (CTM) e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA).

§ 2º Em se tratando de grupo de irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se, mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço.

§ 3º O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e, após, de parecer favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 4º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

III - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

IV - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Capítulo II ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora conta com os seguintes parceiros:

I – Juízo da Infância e Juventude da Comarca de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ;

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ;

III - Conselho Tutelar de São José do Vale do Rio Preto/RJ;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ;

V - Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;

VI - Secretaria de Educação;

VII - Secretaria de Saúde;

VIII - Procuradoria Geral do Município de São Jose do Vale do Rio Preto/RJ;

IX - Fundação Municipal de Cultura;

X - Fundação Municipal de Esportes.

Capítulo III

REQUISITOS, INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E FORMAÇÃO DAS FAMÍLIAS CANDIDATAS AO ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será gratuita e seja feita por Edital de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social e Conselho Municipal dos Direitos da Criança de Adolescente, iniciando-se por preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço, apresentando os documentos abaixo indicados:

I - carteira de identidade RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

II - certidão de nascimento ou de casamento ou comprovante de União Estável;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - atestado de saúde física e mental.

§ 1º Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar.

§ 2º O pedido de inscrição deverá ser feito junto a Secretária de Assistência Social e avaliado por Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§ 3º Quando tratar-se de casal, os responsáveis pelo acolhimento, o termo de guarda será expedido em nome de ambos.

Art. 7º São requisitos para participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

I - possuir idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao sexo e estado civil;

II - não possuir interesse em adoção;

III - ter anuência de todos os membros da família;

IV - residir em São Jose do Vale de Rio Preto/RJ;

V - possuir disponibilidade de tempo;

VI - ter parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

VII - não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

VIII - não estar respondendo a processo judicial criminal;

IX - possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do Serviço.

Art. 8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de avaliação objetiva, com estudo das condições emocionais, sociais e econômicas dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§ 1º O estudo psicossocial será realizado por Equipe Técnica, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas individuais e familiares, e ainda, contatos colaterais, de acordo com o entendimento profissional.

§ 2º Durante o processo de avaliação serão observadas junto aos interessados a participar do serviço, características como:

- I - disponibilidade afetiva e emocional;
- II - padrão saudável das relações de apego e desapego;
- III - relações familiares e comunitárias;
- IV - rotina familiar;
- V - não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química;
- VI - espaço e condições gerais da residência;
- VII - motivação para a função;
- VIII - aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes;
- IX - capacidade de lidar com separação;
- X - flexibilidade;
- XI - tolerância;
- XII - pró-atividade.

§ 3º Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica indicará, outrossim, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher, possibilitando durante o processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, ainda que durante o processo de capacitação essa avaliação possa modificar-se.

§ 4º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço, as famílias acolhedoras assinarão um Termo de Adesão ao Serviço.

§ 5º Em caso de interesse de desligamento do Serviço, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito para revogar o Termo de Adesão.

Art. 9º A família poderá ser desligada do Serviço:

- I - por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta;
- II - em caso de perda de quaisquer dos requisitos previstos no art. 7º ou descumprimento das obrigações e responsabilidades de acompanhamento;
- III - por solicitação por escrito da própria família ou do Conselho Tutelar;
- IV - por solicitação da equipe técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 10 As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínua, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

§ 1º A preparação das famílias deverá ter a presença obrigatória das mesmas e contará com temas relacionados a:

I - operacionalização jurídico administrativa do Serviço e particularidades do mesmo;

II - direitos da criança e do adolescente;

III - novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;

IV - etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade); brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, formas de lidar com conflitos, colocação de limites, etc;

V - comportamentos freqüentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

VI - práticas educativas, como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;

VII - políticas públicas, direitos humanos e cidadania;

VIII - papel da família acolhedora, da equipe técnica do Serviço e da família de origem.

§ 2º A preparação das famílias será feita através de:

I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;

II - participação nos encontros mensais de estudo e troca de experiência com todas as famílias;

III - participação em cursos e eventos de formação.

Capítulo IV

DO ACOMPANHAMENTO, DAS RESPONSABILIDADES E DO DESLIGAMENTO NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

Art. 11 Compete à Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço.

§ 1º Os profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc).

§ 2º A duração do acolhimento variará de acordo com a situação apresentada, podendo estender-se até 06 (seis) meses e, em casos excepcionais, poderá haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado pelo Juizado da Infância e Juventude com a avaliação da Equipe Técnica.

§ 3º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade”, concedido em procedimento administrativo do Conselho Tutelar ou Judicial específico.

§ 4º A família acolhedora será orientada sobre o processo administrativo ou judicial da medida de proteção aplicada à criança ou adolescente que está acolhendo e possível previsão de tempo do acolhimento da criança ou adolescente que foi chamada a acolher.

Art. 12 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - Seguir as orientações da Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, facilitando o acesso da mesma na dinâmica familiar;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes, inclusive o Conselho Tutelar e o CMDCA, as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

VI - participar dos encontros sistemáticos de preparação das famílias acolhedoras;

V - ter disponibilidade no atendimento aos cuidados básicos (alimentação, educação, saúde, profissionalização, lazer, afetividade entre outros);

VI - inserir e acompanhar a criança/adolescente junto à rede de serviços(saúde, educação, cursos, atividades esportivas e culturais);

VII - guardar sigilo das informações repassada sobre a criança/adolescente;

VIII - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, sempre com orientação técnica;

IX - nos casos de inadaptação, proceder à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento, o que ocorrerá de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art. 13 A Equipe Técnica, O Conselho Tutelar e o Conselho Municipal, prestarão acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às demais autoridades competentes, quando necessário.

§ 1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, seu desenvolvimento e o cotidiano da família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicossocial;

III - presença das famílias com a criança e do adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§ 2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço.

§ 3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§ 4º Ocorrerão encontros entre as crianças/adolescentes com a família acolhedora ou a família de origem, os quais serão acompanhados pelos profissionais do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e serão realizados em espaço físico neutro, com frequência definidos pela equipe técnica do serviço.

§ 5º A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família de origem.

§ 6º Sempre que for solicitada pelo Juiz de Direito; Promotor da Infância e Juventude e Conselho Tutelar a Equipe Técnica realizará parecer psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida.

§ 7º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz de Direito; Promotor de Justiça da Infância e Juventude e Conselho Tutelar) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração à família de origem ou família extensa.

Art. 14 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação do Conselho Tutelar ou judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art. 15 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família acolhedora e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou família extensa ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração à família de origem, pelo prazo de seis meses ou pelo tempo necessário, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou substituta).

§ 1º Nos casos em que a criança ou o adolescente acolhidos forem encaminhados em adoção deverá ser respeitado o Cadastro Nacional de Adoção.

§ 2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Conselho Tutelar e/ou Judiciário, podendo haver parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Capítulo V

DA COMPOSIÇÃO, FINALIDADE E RECURSOS DA EQUIPE TÉCNICA E GRUPO DE TRABALHO

Art. 16 Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será realizado por Equipe Técnica composta por: 1 (um) Assistente Social; 01 (um) Psicólogo; 01 (um) Advogado; 01 (um) CTM e 01 (um) CMDCA, com o auxílio dos profissionais vinculados à gestão.

Parágrafo único. Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço, inclusive da disponibilidade de outros órgãos públicos como Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, CMDCA e Poder Judiciário.

Art. 17 A Equipe Técnica tem por finalidade:

I - coordenar e executar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

II - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;

III - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem e crianças e adolescentes durante o acolhimento;

IV - dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

V - dar parecer atestando a perfeita aplicação dos recursos, devendo este servir como prestação de contas, a ser apreciados e aprovados pelos Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal do Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 18 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de seus parceiros, contará com um Grupo de Trabalho, assim constituído:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social, sendo 01 (um) representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

IV - 02 (dois) representantes do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 19 O Grupo de Trabalho tem por finalidade:

I - investir esforços na efetivação do Serviço, na sua estruturação humana e financeira;

II - organizar encontros, cursos e eventos de formação;

III - recomendar, motivadamente, quando entender necessário, a ampliação, redução e mesmo a extinção do Serviço, apresentando suas razões ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º O Grupo de Trabalho se reunirá trimestralmente, em data e horário a ser definido pelos integrantes, constando em ata os assuntos discutidos e as deliberações sobre o Serviço.

§ 2º O gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS será o responsável pela administração dos recursos financeiros do serviço e pelo repasse dos subsídios fornecidos às famílias acolhedoras, incumbindo-lhe a prestação de contas ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 3º O Grupo de Trabalho será nomeado por ato administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, fazendo-se a composição do mesmo de acordo com a indicação dos órgãos e instituições representados, conforme artigo 18.

Capítulo VI DO SUBSÍDIO ÀS FAMÍLIAS

Art. 20 O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora será subsidiado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Jose do Vale do Rio Preto, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art. 21 As famílias cadastradas no Serviço, independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento igual ou superior a 01 (um) mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no final de cada mês, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base o valor de R\$ 800,00 mensal;

III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome do responsável pelo acolhimento;

IV - a família acolhedora poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro;

V - A família acolhedora que tenha recebido o subsídio e não tenha cumprido as prescrições desta Lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 1º As crianças e adolescentes serão encaminhados para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§ 2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à

família subsídio financeiro no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

§ 3º O valor do subsídio financeiro será reajustado anualmente no mês de novembro de cada ano, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro índice que vier a substituí-lo.

Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O processo de avaliação do Serviço será realizado pelo Grupo de Trabalho nas reuniões trimestrais, onde serão avaliados o alcance dos objetivos propostos, o envolvimento e a participação da comunidade, a metodologia utilizada e a viabilidade de continuidade do Serviço.

Parágrafo único. Além da avaliação realizada pelo Grupo de Trabalho, o Serviço será avaliado anualmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando garantir sua qualidade dentro dos fins propostos.

Art. 23 A avaliação das famílias acolhedoras acontecerá nos encontros de preparação e acompanhamento individual.

Art. 24 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço, em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Art. 25 A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Serviço.

Art. 26 A família acolhedora, em nenhuma hipótese, poderá se ausentar do Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, com a criança ou adolescente acolhido sem a prévia comunicação à Equipe Técnica do Serviço.

Art. 27 Fica autorizado o Executivo Municipal a editar normas e procedimentos complementares de execução e fiscalização do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, através de Decreto Regulamentar, que deverá seguir a legislação nacional, bem como as políticas, planos e orientações dos demais órgãos oficiais.

Art. 28 Fica o Município de São José do Vale do Rio Preto/RJ, autorizado a celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, a fim de desenvolver atividades complementares relativas ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e/ou subsidiar os custos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, bem como para a formação continuada das Equipes Técnicas do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

Art. 29 Fica instituído o mês de março de cada ano para ações de mobilização municipal de acolhimento familiar, denominado "Acolhimento" visto ser o mês de implantação da equipe técnica e início dos trabalhos do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no Município.

Art. 30 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social de São José do Vale do Rio Preto-RJ, podendo, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei n. 4320/64, ser aberto, por decreto, o devido Crédito Adicional Suplementar Especial até o valor de 10(dez) vezes o valor do subsídio, ou seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais):

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Vale do Rio Preto-RJ, ____ de _____ de 2017.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Atos da Administração

GABARITO CONCURSO PÚBLICO

Cargo–Advogado

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
C	D	D	C	B	D	D	D	D	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	E	B	E	D	B	D	C	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	B	C	B	B	D	B	E	E	A
36	37	38	39	40					
C	D	E	A	B					

Cargo – Agente Comunitário da Saúde

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	D	C	E	B	D	A	D	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	D	E	B	D	A	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	E	A	B	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	C	A	E	C	E	A	D

Cargo – Agente de Endemias

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	E	D	E	A	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	D	A	E	E	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	C	C	C	D	D	D	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	E	C	A	D	B	C	A

Cargo – Auxiliar de Contabilidade

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	A	A	A	A	B	B	D	E
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	A	C	B	D	C	D	A	C
Informática									
21	22	23	24	25					
E	C	A	D	E					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	A	C	E	A	A	C	A	C	D
36	37	38	39	40					
C	E	B	C	A					

Cargo – Auxiliar de Enfermagem

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	A	C	C	D	E	B	C	D	A
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	E	D	A	B	A	B	D	C	C
Informática									
21	22	23	24	25					
D	C	B	D	A					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	A	C	C	B	C	D	C	A	A
36	37	38	39	40					
D	D	E	D	C					

Cargo – Auxiliar de Manutenção

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	E	D	E	A	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	D	A	E	E	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	C	C	C	D	D	D	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	E	C	A	D	B	C	A

Cargo – Auxiliar de Tesouraria

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	E	B	D	A	D	B	A	D
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	A	E	A	B	A	B	C
Informática									
21	22	23	24	25					
D	B	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	D	B	C	B	C	A	C	A	E
36	37	38	39	40					
C	B	C	B	C					

Cargo–Biólogo

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	A	C	C	A	D	B	E	A	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	B	C	E	A	E	A	C	E	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	D	C	B	C	B	D	B	B	D
36	37	38	39	40					
A	B	C	C	C					

Cargo – Bombeiro Hidráulico

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	E	D	E	A	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	D	A	E	E	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	C	C	C	D	D	D	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	E	C	A	D	B	C	A

Cargo – Contabilista

Português									
01	02	03	04	05					
D	B	A	E	B					
Conhecimentos Especificos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
*	E	*	B	A	C	E	C	C	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	E	C	*	E	A	C	E	E
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
B	C	E	B	C	D	A	E	A	B
36	37	38	39	40					
A	D	A	B	C					

* As questões 06, 08 e 20 foram anuladas e consideradas aos candidatos.

Cargo – Contínuo

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	E	C	E	A	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	D	A	E	E	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	C	C	C	D	D	D	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	E	C	A	D	B	C	A

Cargo – Coveiro

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	D	A	A	B	A	A	E	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	D	E	B	D	A	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	E	A	B	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	C	A	E	C	E	A	D

Cargo–Dentista de Família

Português									
01	02	03	04	05					
D	B	A	E	B					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
E	A	C	B	C	B	E	C	A	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	B	E	D	C	B	D	A	E	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	D	E	B	E	A	B	C	D	E
36	37	38	39	40					
D	E	E	E	A					

Cargo – Dentista

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
*	A	D	A	D	E	*	C	B	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	C	A	D	A	E	A	E	C	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	B	E	E	A	D	D	C	B	D
36	37	38	39	40					
C	A	D	D	A					

*** As questões 06 e 12 foram anuladas e consideradas aos candidatos.**

Cargo–Eletricista

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	A	B	D	C	A	D	A	D	E
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	D	B	A	A	D	B	C	C
Informática									
21	22	23	24	25					
A	C	A	E	D					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	A	B	D	A	E	C	B	D	A
36	37	38	39	40					
C	B	A	D	D					

Cargo–Enfermeiro de Família

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	D	B	D	C	C	A	D	E	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	C	D	A	A	D	B	D	A	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	D	D	A	D	A	D	E	D	B
36	37	38	39	40					
E	B	B	E	B					

Cargo–Farmacêutico

Português									
01	02	03	04	05					
D	B	A	E	B					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
C	B	C	D	A	E	C	B	A	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	A	C	D	B	A	A	B	B	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	B	D	D	A	E	A	C	D	E
36	37	38	39	40					
B	B	E	E	A					

Cargo–Fisioterapeuta

Português									
01	02	03	04	05					
B	C	C	C	D					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	C	E	E	B	D	A	E	E	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
E	A	B	C	B	D	C	B	D	E
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
B	D	E	B	B	C	D	C	A	A
36	37	38	39	40					
E	D	A	A	C					

Cargo–Fonoaudiólogo

Português									
01	02	03	04	05					
D	B	A	E	B					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	C	E	C	A	E	A	C	D	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	E	B	E	E	D	E	A	D	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	A	E	D	D	E	B	A	C	E
36	37	38	39	40					
C	B	D	B	C					

Cargo–Guarda Ambiental

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
C	E	D	A	B	C	A	C	A	A
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
E	C	D	E	E	E	C	D	B	B
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	E	D	D	A	E	A	D	D	D
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	D	A	C	C	A	A	E	C

Cargo–Instrumentador Cirúrgico

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	A	A	A	A	B	B	D	E
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	A	C	B	D	C	D	A	C
Informática									
21	22	23	24	25					
D	B	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	A	A	B	E	E	D	A	B	D
36	37	38	39	40					
C	A	C	C	B					

Cargo–Médico Anestesiologista

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	C	A	E	C	D	B	E	A	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
C	E	D	D	E	A	A	D	E	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	B	A	B	D	C	B	C	D	E
36	37	38	39	40					
A	C	A	A	C					

Cargo–Médico Cardiologista

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	B	A	A	C	D	A	A	D	B
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	D	C	D	C	C	B	E	B	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	C	D	C	A	D	C	D	E	C
36	37	38	39	40					
B	A	E	D	D					

Cargo–Médico de Família

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
C	A	E	D	C	A	B	D	C	E
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	B	C	A	A	A	D	C	C	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	A	E	D	C	A	B	D	C	E
36	37	38	39	40					
D	B	C	A	A					

Cargo–Médico Obstetra

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
D	A	D	B	B	C	C	B	A	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	A	D	D	A	E	D	E	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	D	D	D	B	A	E	C	D	A
36	37	38	39	40					
C	D	C	E	E					

Cargo–Médico Plantonista Clínico

Português

01	02	03	04	05	
D	B	A	E	B	

Conhecimentos Específicos

06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
E	C	E	C	B	B	D	E	C	D
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	D	A	C	E	E	C	B	E	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	E	E	B	D	A	E	C	E	A
36	37	38	39	40					
C	D	A	B	E					

Cargo–Médico Plantonista Gineco

Português

01	02	03	04	05	
C	D	A	D	A	

Conhecimentos Específicos

06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	D	A	C	A	A	B	D	D	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	A	D	D	A	E	A	E	B	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
A	E	C	E	E	D	A	D	B	B
36	37	38	39	40					
C	C	D	A	C					

Cargo–Médico Plantonista Pediatra

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	A	A	B	C	B	A	D	D	E
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	D	A	B	B	D	E	B	A
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
D	A	D	A	A	E	B	E	E	E
36	37	38	39	40					
D	E	B	A	E					

Cargo–Médico Psiquiatra

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	B	C	D	E	D	E	B	A	C
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
B	D	A	E	B	A	D	D	A	B
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	E	D	E	C	E	B	E	C	C
36	37	38	39	40					
A	B	B	D	E					

Cargo – Médico Veterinário

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
E	C	A	B	E	B	C	D	E	*
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	E	B	E	E	D	D	B	C	D
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
E	D	E	A	B	A	C	E	D	B
36	37	38	39	40					
D	D	C	D	E					

* A questão 15 foi anulada e considerada aos candidatos.

Cargo–Nutricionista

Português									
01	02	03	04	05					
D	B	A	E	B					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
B	D	D	E	A	E	D	C	D	A
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
D	E	A	E	D	B	E	A	D	C
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
B	A	A	E	A	E	B	C	D	E
36	37	38	39	40					
D	D	B	B	D					

Cargo–Operador de Usina de Asfalto

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	D	A	A	B	A	A	E	B	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	D	E	B	D	A	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	E	A	B	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	C	A	E	C	E	A	D

Cargo–Psicólogo

Português									
01	02	03	04	05					
C	D	A	D	A					
Conhecimentos Específicos									
06	07	08	09	10	11	12	13	14	15
A	B	E	A	D	E	A	B	C	E
16	17	18	19	20	21	22	23	24	25
A	E	C	A	D	B	A	B	E	E
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
B	A	B	C	C	C	E	D	E	B
36	37	38	39	40					
E	E	E	D	A					

Cargo-Técnico em Prótese Dentária

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	A	A	A	A	B	B	D	E
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	A	C	B	D	C	D	A	C
Informática									
21	22	23	24	25					
E	C	A	D	E					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	E	A	C	C	B	E	B	D	B
36	37	38	39	40					
D	A	E	A	E					

Cargo-Técnico em Raio X

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
B	C	A	A	A	A	B	B	D	E
Matemática									
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	E	A	C	B	D	C	D	A	C
Informática									
21	22	23	24	25					
E	C	A	D	E					
Conhecimentos Específicos									
26	27	28	29	30	31	32	33	34	35
C	B	E	B	D	C	A	C	D	C
36	37	38	39	40					
C	A	C	A	B					

Cargo-Vigia

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	C	A	E	D	E	A	C	C	D
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	B	B	A	D	A	E	E	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
B	C	B	C	C	C	D	D	D	E
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	E	C	A	D	B	C	A

Cargo-Zelador de Unidade Escolar

Português									
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
E	D	A	A	B	A	A	E	B	C
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	A	D	A	D	E	B	D	A	C
Matemática									
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
C	D	B	A	E	A	B	A	B	C
31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	D	C	A	E	C	E	A	D

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 007- presencial

PROCESSO Nº: 7077/2016

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VENCEDORA: STN-EMPREENHIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA-ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº: 015/2017

OBJETO, QUANTIDADE E VALORES:

Item	Descrição do Material	Qtde. Licitada	Valor Unitário	Saldo R\$
------	-----------------------	----------------	----------------	-----------

Processo / Ano: 7077 / 2016 Licitação: 7/2017- PR Data de Homologação: Registro de Preço: Não

Fornecedor: 4749 - STII EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME - Contrato II* (Código: 0)

1 Caminhão com motor diesel, carroceria fixa, mínimo de capacidade/potência de 7,7 ton/120 HP, equipado com SKY Munck e cesto simples com alcance de até 13 m de altura, com motorista operador, eletricista, material de operação, sinalizador visual rotativo amarelo ou âmbar, equipamentos de proteção individual (EPI) para toda a equipe. (Diurno e noturno).	1.200,000	120,0000
--	-----------	----------

Total do Fornecedor:	1.200,000	0,000
-----------------------------	-----------	-------

Total do Processo:	1.200,000	0,000
---------------------------	-----------	-------

Total Geral:	1.200,000	0,000
---------------------	-----------	-------

São José do Vale do Rio Preto, 28 de março de 2017

Ana Lúcia Medeiros
Responsável pelo Setor de Contratos, Convênios, Certidões e Licitações.